



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 140/X/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: João Carlos Portela Ribeiro

ASSUNTO: «Solicitam à Assembleia da República que recomende ao Governo que corrija a orientação assumida de encerrar, no Distrito de Viseu, escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-Infância»

1. Através carta datada de dia 23 Junho de 2006, dirigida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, é solicitado que a Assembleia da República repense a decisão do Governo em encerrar escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e jardins de infância.

Por despacho de 27 de Junho de 2006, foi esta petição remetida à Comissão de Educação, Ciência e Cultura,

Em 28 de Junho de 2006 foi esta mesma petição entregue ao signatário para apreciação da respectiva admissibilidade.

2. Os peticionantes vêm, em suma, discordar da decisão "política" do Governo em encerrar "milhares de escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e jardins de infância, do interior do país, criando uma discriminação destas crianças, violando, em consequência, a Constituição da Republica Portuguesa.

Consideram ainda que este encerramento apenas ajuda à desertificação do país.

Dizem ainda ser grave pois os alunos irão ser deslocados para escolas iguais às que agora encerram, com o problema de estarem afastadas das comunidades em que vivem.

Finalmente consideram que este encerramento agrava as condições de acesso aos que vivem mais longe dos centros urbanos.



3. Verifica-se que esta petição **cumpr**e os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da CRP, no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, não se verificando quaisquer razões para o seu indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado diploma, pelo que parece ser de admitir a petição.

4. A presente petição é assinada por 7 032 assinaturas.

5. Esta petição, por conter mais de 2 500 assinaturas deverá ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho e, por conter mais de 4000 assinaturas, apreciada em Plenário, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do citado diploma.

6. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do supra citado diploma legal, uma vez que a petição é subscrita por mais de 2000 cidadão, **a Comissão de Educação, Ciência e Cultura terá de proceder à audição dos peticionantes**.

7. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, sugere-se que seja dado conhecimento do teor da presente petição aos diferentes Grupos Parlamentares para que, querendo, apresentem iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Palácio de S. Bento, 28 de Junho de 2006

O Técnico Jurista



(Miguel Folgado Moreno)